



CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PODER LEGISLATIVO
Palácio Borges de Medeiros



PROJETO DE LEI Nº 026/2016

Protocolo: 0832/2016
Data: 18.07.2016
Hora: 11h 51min

Regula as atividades dos guardadores de carro “flanelinhas” no Município de Uruguaiana e dá outras providências.

Art. 1º – Esta Lei regula, no município de Uruguaiana, as atividades dos guardadores de veículos automotores, conhecidos como flanelinhas.

Art. 2º – Para o exercício da função de que trata esta Lei, os guardadores deverão ser maiores de 18 anos e estar devidamente registrados e credenciados junto ao órgão competente do município.

Art. 3º - A concessão do registro somente se fará mediante apresentação, pelo interessado, dos seguintes documentos:

- I - Prova de Identidade;
- II - Certidão negativa criminal;
- III - Prova de estar em dia com as obrigações eleitorais;
- IV - Prova de quitação com o serviço militar, se a ele obrigado;
- V- Comprovante de endereço.

Art. 4º - O município designará e regulamentará os logradouros públicos em que será permitido o exercício das atividades referidas nesta Lei, assegurados aqueles próximos aos locais de eventos sociais, esportivos, artísticos, culturais, cívicos e religiosos, nos horários permitidos pelo município.

Art. 5º – O órgão fiscalizador responsável, que congreguem guardadores de carro “flanelinhas”, terá a incumbência de atualizar mensalmente o cadastro dos registrados e o zoneamento da prestação de serviço.

Art. 6º - Os guardadores têm a função de orientar os condutores sobre as vagas existentes no local e que os mesmos são responsáveis pelo veículo. Cumpre à fiscalização a exigência para que o guardador de carro permaneça próximo ao local da prestação de serviço até o retorno do usuário, ou até o afastamento do

veículo do estacionamento.

Art. ° 7º – O guardador de veículos automotores que deixar de prestar adequadamente o serviço, ou desatender qualquer dispositivo desta Lei, será notificado pelo órgão fiscalizador municipal e, reincidente, poderá ser suspenso ou desligado de suas atividades.

Art. 8º – Cumpre a fiscalização orientar o usuário para a NÃO OBRIGATORIEDADE DE REMUNERAÇÃO dos serviços de que trata esta Lei, e que a eventual contribuição espontânea seja efetuada após a realização do serviço.

Art. 9º – A fiscalização municipal impedirá o uso de cavaletes e quaisquer outros sinalizadores na prestação de serviço.

Art.10º – Fica expressamente proibida a prestação deste serviço por pessoas não autorizadas, cabendo ao município zelar pela devida fiscalização.

Art.11º – O Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo máximo de noventa (90) dias.

Art. 13º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jussara Osório de Almeida

Vereadora REDE Sustentabilidade

Gabinete da Vereadora Jussara Osório de Almeida

Regula as atividades dos guardadores de carro "flanelinhas" no Município de Uruguaiiana.

JUSTIFICATIVA

A Vereadora que a presente subscreve, respeitada as normas regimentais, vem por meio desta, submeter a apreciação e deliberação do Plenário o incluso Projeto de Lei que visa regulamentar no âmbito do Município de Uruguaiiana a profissão de guardadores de carros "flanelinha", já prevista na Lei Federal nº nº 6.242 /75. Várias cidades do país já contam com este serviço devidamente regulamentado pelos órgãos competentes, O CTB refere-se as áreas conhecidas como "zona azul" e deixa claro que a exploração das vagas em locais públicos é atribuição do município. Portanto, a cobrança por estacionamento em vias públicas compete aos órgãos e entidades executivos de trânsito municipais, o que reforça a natureza pública do serviço.

Quanto a atuação dos "flanelinhas", essa será naqueles locais e horários em que não estão monitorados pela "zona azul", para que não haja dupla despesa ao usuário da via pública.

A cidade conta com muitas pessoas de forma irregular e sem identificação que exercem este serviço (flanelinha), o que de certa forma traz diversos problemas a comunidade, como vimos recentemente o bárbaro crime cometido por um "Flanelinha", quando recebeu a negativa do usuário de efetuar a contribuição a ele, pelo local público utilizado. O exercício da profissão de guardador autônomo de veículos é previsto em Lei federal desde 1975, mas é de responsabilidade dos municípios criar normas específicas para atuação destes trabalhadores.

Também muito comum, confundir os que estão bem intencionados e pretendem cumprir um serviço, dos que acabam protagonizando verdadeiros "achques", exigindo dinheiro não para cuidar do carro, mas para ele não ser depredado. Outro problema verificado é de que muitos guardadores estão visivelmente drogados ou bêbados, utiliza-se desta facilidade para comprar drogas como crack ou bebidas.

No intuito de salvaguardar a cidadania estamos colocando a apreciação e deliberação dos nobres pares desta Casa a possibilidade de aprovação de uma Lei que venha a regulamentar um problema cada vez mais intenso de nossa cidade.

Uruguaiiana, 18 de julho de 2016

Jussara Osório de Almeida

Vereadora REDE Sustentabilidade